

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043537/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.927.131/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALJACI LEOJANI DOMINGUES BRITTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2018, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.255,00 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2019, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.281,00 (um mil duzentos e oitenta e um reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2020, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.384,00** (um mil trezentos e oitenta e quatro reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.357,00** (um mil trezentos e cinquenta e sete reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.332,00** (um mil trezentos e trinta e dois reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

IV - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.471,00** (um mil quatrocentos e setenta e um reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.442,00** (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.415,00** (um mil quatrocentos e quinze reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

Parágrafo Único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

- a) Em **1º de março de 2018** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **2,0%** (dois inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2017**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.
- b) Em **1º de março de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **3,94%** (três inteiros e noventa e quatro centésimos cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2018**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.
- c) Em **1º de março de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2019**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.
- d) Em **1º de março de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente, serão majorados no percentual de **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2020**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

A) Data Base Março de 2018

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2017	2,00%	Setembro	2017	1,31%
Abril	2017	1,68%	Outubro	2017	1,31%
Maio	2017	1,57%	Novembro	2017	0,91%
Junho	2017	1,48%	Dezembro	2017	0,72%
Julho	2017	1,48%	Janeiro	2018	0,44%
Agosto	2017	1,31%	Fevereiro	2018	0,20%

B) Data Base Março de 2019

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2018	3,94%	Setembro	2018	1,50%
Abril	2018	3,87%	Outubro	2018	1,19%
Maio	2018	3,65%	Novembro	2018	0,90%
Junho	2018	3,21%	Dezembro	2018	0,90%
Julho	2018	1,75%	Janeiro	2019	0,90%
Agosto	2018	1,50%	Fevereiro	2019	0,54%

C) Data Base Março de 2020

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2019	3,92%	Setembro	2019	2,17%
Abril	2019	3,13%	Outubro	2019	2,17%
Maio	2019	2,51%	Novembro	2019	2,13%
Junho	2019	2,36%	Dezembro	2019	1,58%
Julho	2019	2,35%	Janeiro	2020	0,36%
Agosto	2019	2,25%	Fevereiro	2020	0,17%

D) Data Base Março de 2021

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2020	6,22%	Setembro	2020	5,37%
Abril	2020	6,22%	Outubro	2020	4,46%
Maio	2020	6,22%	Novembro	2020	3,54%
Junho	2020	6,22%	Dezembro	2020	2,57%
Julho	2020	6,22%	Janeiro	2021	1,09%
Agosto	2020	5,75%	Fevereiro	2021	0,82%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem;

implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas em **até 4 (quatro) parcelas**, de igual valor, devendo a primeira ser paga junto com a folha de pagamento do mês de **agosto de 2021 e as demais parcelas nos meses subsequentes, sendo que as empresas deverão disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigações de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigações de as empresas fornecerem a seus empregados, no ato de pagamento de salários discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigações de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, divididas pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigações de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigações de as empresas registrarem na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigaç o de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasi o do pagamento de f rias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratifica o natalina.

CL USULA D CIMA OITAVA - GRATIFICA O NATALINA - GOZO DE BENEF CIO PREVIDENCI RIO

Obriga o de as empresas pagarem a gratifica o natalina normal aos empregados afastados do servi o, em gozo de benef cio previdenci rio, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICA O DE FUN O

CL USULA D CIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exer am a fun o de caixa perceber o um adicional mensal a t tulo de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do s l rio normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CL USULA VIG SIMA - HORAS EXTRAORDIN RIAS

Fixa-se a remunera o das horas extraordin rias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVI O

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQU NIO

Fica assegurada a concess o de um adicional de 3% (tr s por cento) por quinqu nio de servi o prestado na mesma empresa, que incidir  m s a m s sobre a remunera o, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - C LCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obriga o de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante ser calculado com base no s l rio m nimo profissional estabelecido nesta conven o.

AUX LIO MORTE/FUNERAL

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - AUX LIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar aux lio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois s l rios normativos da categoria profissional.

AUX LIO CRECHE

CL USULA VIG SIMA QUARTA - AUX LIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigações de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega apostado na via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no início ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da despedida sem justa causa, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido da indenização de mais 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do número de empregados do estabelecimento e, que não implique em demissões de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA**

Obrigações de as empresas notificarem por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescisão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida a limpeza de seu local de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

Obrigações de as empresas, quando exigirem que seus empregados (as) trabalhem maquiados (as), fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado a tez do funcionário (a).

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até sessenta dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigações de as empresas fornecerem comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, se formalizarem acordo coletivo de trabalho com participação das entidades sindicais respectivas, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do ato e, ainda, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

Parágrafo Único:

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até as 19h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

a - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.

b - o acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do período máximo de 60 dias.

c - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação será impreterivelmente até o final de janeiro.

d - as horas extras excedentes ao limite da letra “c” serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.

e - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

§ 2º: As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral da presente convenção.

§ 3º: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical obreira.

§ 4º: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

§ 5º: Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato obreiro, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras nesta convenção.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de as empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigações de as empresas abonarem as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciante, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obrigações de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigações de as empresas abonarem o ponto de seus empregados na terça-feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único:

O gozo de férias, no período máximo de três (03) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, desde que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigações de as empresas que exigem o uso de uniformes fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos à empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

Obrigações de as empresas, quando de eleições dos membros das CIPAs, comunicarem ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doenças para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos médicos da empresa ou, por entidade que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações de as empresas encaminharem ao sindicato suscitante, cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregado, com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO GABRIEL ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição assistencial instituída na forma do Art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no Art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, nos seguintes valores:

A) Data Base 2018: valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **março de 2018** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de setembro de 2021**, e

01 (um) dia da remuneração de março de 2018 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de outubro de 2021. O valor de cada parcela é limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia. As importâncias devem ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

B) Data Base 2019: valor equivalente a **02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de março de 2019 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de setembro de 2021, e 01 (um) dia da remuneração de março de 2019 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de outubro de 2021. O valor de cada parcela é limitado a R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia. As importâncias devem ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82;

C) Data Base 2020: valor equivalente a **02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de março de 2020 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de novembro de 2021, e 01 (um) dia da remuneração de março de 2020 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2021. O valor de cada parcela é limitado a R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia. As importâncias devem ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82;

D) Data Base 2021: valor equivalente a **02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de março de 2021 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2022, e 01 (um) dia da remuneração de março de 2021 a ser recolhido até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022. O valor de cada parcela é limitado a R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia. As importâncias devem ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato suscitante, o valor correspondente a **02 (dois) dias da remuneração**, referente a cada data base, do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente convenção, no limite máximo de até **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, na mesma forma e também sob pena das cominações previstas no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por solicitação do Sindicato Profissional, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os empregados no próprio local de trabalho para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As contribuições em favor da Federação dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em

tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO

O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado associado ou não, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao Presidente do Sindicato Profissional, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura desta Convenção, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único:

Da mesma forma, as empresas, quando notificadas pelo sindicato dos empregados, obrigam-se a procederem ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I) As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL, sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida Entidade, mediante boleto de cobrança em estabelecimento bancário nele indicado, o seguinte valor: **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO DE 2017 (Primeira Parcela)**; e **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO DE 2017 (Segunda Parcela)**. Os recolhimentos deverão ser efetuados **até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021 (Primeira Parcela) e 15 (quinze) de outubro de 2021 (Segunda Parcela)**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda a empresa, possuindo ou não empregado, não poderá contribuir a este título com a importância não inferior a **R\$ 262,00** (duzentos e sessenta e dois reais), valor que será recolhido em duas parcelas de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), com vencimentos em **15 (quinze) de setembro de 2021 e 15 (quinze) de outubro de 2021**. Os valores sofrerão incidência de correção monetária após o vencimento das parcelas e demais cominações do Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

II) As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL, sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida Entidade, mediante boleto de cobrança em estabelecimento bancário nele indicado, o seguinte valor: **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO DE 2019 (Segunda Parcela)**, **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO DE 2020 (Terceira Parcela)**; e **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO DE 2020 (Quarta Parcela)**. Os recolhimentos deverão ser efetuados **até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021 (Primeira Parcela), 15 (quinze) de outubro de 2021 (Segunda Parcela), 15 (quinze) de novembro de 2021 (Terceira**

Parcela), 15 (quinze) de dezembro de 2021 (Quarta Parcela) sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda a empresa, possuindo ou não empregado, não poderá contribuir a este título com a importância não inferior a **R\$ 524,00** (quinhentos e vinte e quatro reais), valor que será recolhido em quatro parcelas de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), com vencimentos em **15 (quinze) de setembro de 2021, 15 (quinze) de outubro de 2021, 15 (quinze) de novembro de 2021, 15 (quinze) de dezembro de 2021**. Os valores sofrerão incidência de correção monetária após o vencimento das parcelas e demais cominações do Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

III) As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL, sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida Entidade, mediante boleto de cobrança em estabelecimento bancário nele indicado, o seguinte valor: **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO DE 2021 (Primeira Parcela)**; e **5,0%** (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração da folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO DE 2021 (Segunda Parcela)**. Os recolhimentos deverão ser efetuados **até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2022 (Primeira Parcela) e 15 (quinze) de fevereiro de 2022 (Segunda Parcela)**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda a empresa, possuindo ou não empregado, não poderá contribuir a este título com a importância não inferior a **R\$ 262,00** (duzentos e sessenta e dois reais), valor que será recolhido em duas parcelas de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), com vencimentos em **15 (quinze) de janeiro de 2022 e 15 (quinze) de fevereiro de 2022**. Os valores sofrerão incidência de correção monetária após o vencimento das parcelas e demais cominações do Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As contribuições supra referidas constituem-se em ônus do empregador e é obrigatória, devendo ser recolhida na agência bancária constante do próprio boleto de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva as referidas contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho tem validade retroativa a partir de 01 de março de 2018.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas desta convenção que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, e em

benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ALJACI LEJANI DOMINGUES BRITTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)